



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de maio de 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO MUNICIPAL Nº 39/2025, MATUREIA – PB, 06 DE MAIO DE 2025.

DECLARA A SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA – PB, ZONA URBANA E RURAL EM RAZÃO DO DESASTRE TIPIFICADO COMO ESTIAGEM – (COBRADE 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA-PB, Estado da Paraíba, dentro das atribuições que lhes são definidas na Lei Orgânica Municipal e pela federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC:

CONSIDERANDO o parecer técnico nº 001/2025 emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que o poder público não dispõe de Recursos para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento básico de suas necessidades.

CONSIDERANDO que a escassez de água, no estado da Paraíba por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde.

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes para continuidade da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade da economia local ao evento que estão relacionados com fatores ambientais relacionados com a biota, especialmente os concernentes a preservação da cobertura vegetal; fatores antrópicos relacionados com o manejo agropecuário, com a intensidade da exploração dos recursos hídricos e com técnicas protecionistas, concernentes à proteção dos mananciais e do lençol freático, bem como da capacidade de reserva de água.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas **URBANA** e **RURAL** do Município de **MATUREIA-PB** afetada pela Estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0).

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informações de Desastres (FIDE) e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do Estado de Calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contando da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e prorrogação dos contratos.

Art. 4º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 06 DE MAIO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº93/2025, MATUREIA – PB, 06 DE MAIO DE 2025.

NOMEIA O COMITÊ LOCAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATUREIA/PB, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Educação em Tempo Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021.

CONSIDERANDO a Lei 550 de 19 de março de 2024, que institui a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Maturéia-PB.

CONSIDERANDO a relevância de integrar diferentes atores do território para pensar os desafios da Educação Integral em Tempo Integral e apoiar sua implementação.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comitê Local, de caráter consultivo e propositivo, responsável pela implementação, acompanhamento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do município de Maturéia-PB.

Art. 2º. Designar para compor o Comitê Local de Educação Integral em Tempo Integral os seguintes membros (titulares e suplentes) nominados:

MEMBRO	REPRESENTAÇÃO
TACIANA WANDERLEY GUEDES MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE LIMA	Secretaria Municipal de Educação
MÁRCIA CRISTINA R. MONTEIRO ANA CLÉA ALVES SAMPAIO	Coordenação Pedagógica
KAYRO SANTOS ALMEIDA ELIZANGELA PEDROZA DIAS	Conselho Municipal de Educação Gestão escolar
GYSLAYNE ALYNE SIQUEIRA DE ARAÚJO	Professor da rede Ensino Infantil
MARIA TAMIREZ ARAÚJO DA SILVA	Professor da rede Fundamental anos iniciais
JOSÉ GOMES DE LIMA	Professor da rede Fundamental anos finais
VANESSA BARBOSA DE LIMA	Secretaria Municipal de Assistência Social
MÔNICA PAULO DA SILVA	Comunidade escolar
EDIVÂNIA GOMES MACHADO	Pai/mãe/responsável de aluno
HÉRCULES DE OLIVEIRA FARIAS	Secretaria Municipal de Saúde
MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA RIBEIRO	Conselho Tutelar
ROSANGELA NOGUEIRA BENTO	Associação Comunitária



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 06 de maio de 2025.

Art. 3º. Compete ao Comitê Local de Educação Integral em Tempo Integral:

I - Apropriar-se acerca dos fundamentos, princípios, desafios, possibilidades da educação integral enquanto política de direito;

II - Levantar os desafios enfrentados pela escola na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral;

III - Mapear as oportunidades educativas dos territórios em termos de políticas públicas, atores sociais, equipamentos públicos e outros espaços para realização das atividades formativas;

IV - Celebrar parcerias para potencializar as oportunidades educativas mapeadas;

V - Participar da revisão da Política de Educação em Tempo Integral do município, nos termos do art. 6º da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023;

VI - Acompanhar e avaliar a implementação e expansão da Educação em Tempo Integral com estabelecimento de metas e instrumentos de avaliação;

VII - Disponibilizar, periodicamente, informações sobre o andamento da Educação Integral em Tempo Integral à Gestão Municipal e à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Matureia - PB, 06 de maio de 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Matureia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGINOALDO DE OLIVEIRA SOUZA